



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2020.

Institui no município do Recife o “Programa Leve-Leite”.

Art. 1º Fica instituído no município do Recife o “Programa Leve-Leite”.

Art. 2º O “Programa Leve-Leite” tem por objetivo distribuir uma quota mensal de leite aos alunos das Escolas Municipais, obedecidos os critérios definidos nesta Lei.

Art. 3º A quota mensal a que se refere o art. 2º consiste em 1 (uma) lata ou 1 (uma) embalagem plástica contendo 2 (dois) quilos de leite em pó.

Art. 4º Para receber sua quota mensal de leite, o aluno deverá atender aos seguintes critérios:

I - estar regularmente matriculado em uma Escola do Município do Recife;

II - ter idade até 5 anos, 11 meses e 29 dias;

III - ter frequência de 80% (oitenta por cento) nas aulas do mês anterior à data de entrega do leite; e

IV - possuir renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º A data de entrega do leite será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

§ 2º A entrega do leite deverá ocorrer, também, nos meses de férias e de recesso escolar, obedecendo-se à frequência de 80% (oitenta por cento) nas aulas do mês anterior às férias ou ao recesso.

§ 3º No que se refere ao inciso III, o aluno não perderá a quota mensal de leite no caso de falta justificada por atestado médico.

§ 4º Para o cálculo da renda familiar *per capita* serão computados os rendimentos de todos os membros da família, incluídos os benefícios concedidos por programas federais, estaduais e municipais de complementação de renda.

Art. 5º A entrega do leite será feita diretamente à mãe do aluno.

§ 1º No caso de impedimento da mãe, o leite será entregue a um responsável.

§ 2º No ato da entrega do leite, a mãe ou o responsável deverá assinar um recibo, o qual será arquivado na escola em que o aluno se encontra matriculado, e posteriormente será encaminhada uma cópia à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de julho de 2020.

DAVI MUNIZ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

JUSTIFICATIVA

Recife é uma cidade de muitos contrastes, que tem como principal desafio a superação das desigualdades. A fim de colaborar para a melhoria da qualidade nutricional de nossas crianças, apresentamos este Projeto de Lei, que institui o “Programa Leve-Leite”, destinado ao atendimento das famílias com crianças de até 5 anos, 11 meses e 29 dias matriculadas nas Escolas Municipais, no âmbito do Município do Recife, que atualmente conta com 17.350 alunos nessa faixa etária.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) mostram que em todo o mundo cerca de 30% das crianças menores de seis anos apresentam baixo peso, quase sempre em consequência da má alimentação. Atualmente, no entanto, não se observam políticas públicas voltadas para a distribuição de leite a crianças carentes. Surge, então, o seguinte questionamento: será que nossas crianças ingerem quantidade suficiente de leite todos os dias? Tememos que não. Por conseguinte, isso gera uma grave carência nutricional, que irá se refletir em todos os aspectos de sua vida adulta, em especial na saúde e no desenvolvimento intelectual.

A maioria dessas crianças tem na merenda escolar sua única refeição diária, a qual, por si só, não fornece todos os nutrientes necessários ao seu



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

pleno desenvolvimento. É notório que o leite oferecido a elas complementa a alimentação, por ser fonte de ferro, vitaminas, entre outros nutrientes.

Visando proporcionar a segurança alimentar e nutricional, articulando programas e ações de proteção social, e assim frustrar a violação do direito humano, no que tange à alimentação adequada, surge a necessidade da implementação do Programa.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, consignadas no Orçamento de 2021, suplementadas se necessário.

Tendo em vista o alto valor social da Proposição, que pretende contribuir para a erradicação da desnutrição infantil em nosso País, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de julho de 2020.

DAVI MUNIZ
Vereador